



CNPJ: 54.682.000/0001-48
Avenida Hélio Vergueiro Leite, S/N - Bloco A Sala3
Espírito Santo do Pinhal- SP
CEP: 13.990-000
(19) 9975-70791
E- mail: bandacardealleme@outlook.com

ESTATUTO SOCIAL DA BANDA FILARMÔNICA "CARDEAL LEME"

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º- A Banda Filarmônica "Cardeal Leme" CNPJ N.º 54.682.000/0001-48, constituída em 13 de setembro de 1981 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social e cultural, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Espírito Santo do Pinhal, estado de São Paulo, na Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/n, Bloco A – Sala 3, Jardim Universitário, CEP: 13.990-000, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos da Banda Filarmônica "Cardeal Leme":

- I. Voltar-se à formação da criança, dos adolescentes e adultos, tanto no aspecto moral, como cívico e cultural;
- II. Desenvolver potencialidades musicais dos jovens como elemento de autorrealização;
- III. Qualificar para o trabalho e preparar para o exercício da cidadania membros da comunidade, como crianças, adolescentes e adultos;
- IV. Adequar conteúdo e métodos de ensino segundo a faixa etária e nível de desenvolvimento do estudante.

Diego
Revisão



ESTATUTO SOCIAL DA BANDA FILARMÔNICA "CONSTITUINTES"

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Banda Filarmônica "Constituintes" inscrita no CNPJ nº 04.602.000/0001-48, constituída em 19 de setembro de 1981 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social e cultural, criada por tempo indeterminado, com sede e foro no município de São João do Pinhal, estado de São Paulo, na Avenida Hélio, s/nº Lote 141, Bloco A - Sala 2, Jd. Juv. Universitário, CEP: 19.280-000, inscrita no CNPJ nº 04.602.000/0001-48, sob o registro nº 04.602.000/0001-48, em virtude da presente estatuto e pela legislação em vigor.

EM BRANCO

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

- Art. 2º - São objetivos da Banda Filarmônica "Constituintes":
- I - Voltar-se a promoção da música, dos adolescentes e adultos, tanto no aspecto moral, como físico e cultural;
 - II - Gerenciar potencialidades musicais dos jovens como elemento de auto-realização;
 - III - Qualificar para o trabalho e promover para o exercício da cidadania membros da comunidade, como crianças, adolescentes e adultos;
 - IV - Adotar métodos e técnicas de ensino segundo a faixa etária e nível de desenvolvimento do estudante.

ESTATUTO SOCIAL DA BANDA
FILARMÔNICA "CONSTITUINTES"



CNPJ: 54.682.000/0001-48
Avenida Hélio Vergueiro Leite, S/N – Bloco A Sala3
Espírito Santo do Pinhal- SP
CEP: 13.990-000
(19) 9975-70791
E-mail: bandacardealleme@outlook.com

- V. Cooperar na formação e aperfeiçoamentos dos alunos, preenchendo suas horas ociosas com atividades que enriquecem vários aspectos: criatividade, responsabilidade, interesse, disciplina, cooperação e respeito mútuo;
- VI. Participar de atividades cívicas e/ou religiosas no município ou fora dele;
- VII. Participar e promover concertos e espetáculos musicais, bem como festivais e oficinas de música;
- VIII. Difundir adequadamente atividades de educação musical nas comunidades, local e vizinhas;
- IX. Dar condições aos alunos, através do ensino musical, de se tornarem futuros profissionais qualificados;
- X. Desenvolver outras atividades correlatas pertinentes com os objetivos da Banda Filarmônica “Cardeal Leme”.

Parágrafo Único – A Banda Filarmônica “Cardeal Leme” não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Banda Filarmônica “Cardeal Leme” observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.



MUNICÍPIO DE PONTA FLANDRINO
Cidade de Ponta Flandrino



- V. Cooperar na formação e aperfeiçoamento dos alunos, apresentando suas forças e obras com atividades que desenvolvam vários aspectos: criatividade, responsabilidade, interesse, disciplina, cooperação e respeito mútuo;
- VI. Participar de atividades cívicas e/ou religiosas no município de Ponta Flandrino;
- VII. Participar e promover eventos e experiências musicais, bem como festivais e oficinas de música;
- VIII. Diferenciar e desenvolver atividades musicais nas comunidades locais e vizinhas;
- IX. Criar condições aos alunos, através de ensaios musicais, de se tornarem futuros profissionais qualificados;
- X. Desenvolver outras atividades conjuntas com os pais e professores da Banda Flandrino "Cardel Leite".

EM BRANCO

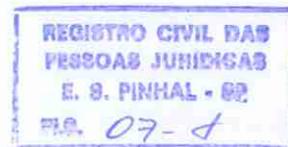
Parágrafo Único - A Banda Flandrino "Cardel Leite" não detém entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou qualquer evento, excédentes patrimoniais, bens ou direitos, dividendos, proventos, participações ou partes de seu patrimônio, vantagens, medelas e exatões de suas atividades, aplicando-as integralmente no cumprimento de seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Banda Flandrino "Cardel Leite" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

DECRETO Nº 10.123/2010

de 15 de maio de 2010

que dispõe sobre a criação da Banda Flandrino "Cardel Leite"



CNPJ: 54.682.000/0001-48
Avenida Hélio Vergueiro Leite, S/N - Bloco A Sala3
Espírito Santo do Pinhal- SP
CEP: 13.990-000
(19) 9975-70791
E- mail: bandacardealleme@outlook.com

Parágrafo Único – A Banda Filarmônica “Cardeal Leme” se dedica às suas atividades por meio da execução direta de institutos, programas ou planos de ações, através de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Banda Filarmônica “Cardeal Leme” disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a banda se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – A Banda poderá receber doações, firmar convênios, contratos, parcerias e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privadas nacionais, estrangeiras, internacionais e multilaterais, sendo estas fontes de recursos da banda, visando à realização de seus objetivos.

CAPÍTULO III - OS ASSOCIADOS

Art. 6º- A Banda Filarmônica “Cardeal Leme” é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em duas categorias, a saber:

I - Associados contribuintes - todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborarem de todas as formas para a realização dos objetivos da entidade e/ou contribuírem com quantia financeira de forma espontânea, sendo admitidos a critério da Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral;

Parágrafo único - A Banda Filarmônica "Cantata Leme" se dedica às suas atividades por meio da execução direta de instrumentos musicais ou através de ações através de órgãos de recursos humanos e financeiros, em prestação de serviços independentes de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que estejam em áreas essas.

Art. 4º - A Banda Filarmônica "Cantata Leme" dissolvida sem funcionamento por meio da Diretoria Executiva, emitida pela Assembleia Geral e Diretoria Executiva emitiu pela Diretoria

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Banda se organiza em várias unidades de prestação de serviços, quando as mesmas necessitarem, de acordo ao regime pelas disposições estatutárias

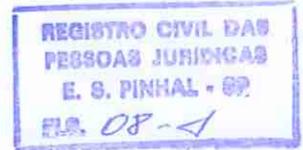
Parágrafo único - A Banda poderá receber, através de suas coleções, contatos, parcerias e interações, promover iniciativas culturais com organizações e instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras, informacionais e produtivas, sendo estas por meio de recursos da banda, visando a realização de seus objetivos

EM BRANCO

CAPÍTULO III - OS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Banda Filarmônica "Cantata Leme" é constituída por número limitado de associados, distribuídos em duas categorias, a saber:

- 1 - Associados contribuintes - para as pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborarem de forma efetiva para a realização dos objetivos da entidade e contribuírem com recursos financeiros de forma espontânea, sendo admitidos a critério da Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.



CNPJ: 54.682.000/0001-48
Avenida Hélio Vergueiro Leite, S/N - Bloco A Sala3
Espírito Santo do Pinhal- SP
CEP: 13.990-000
(19) 9975-70791
E- mail: bandacardealleme@outlook.com

II - Associados participantes - aqueles que participarem ativa e graciosamente das atividades da entidade, podendo opinar sobre direcionamento pedagógico e administrativa da instituição, oferecendo apoio material e/ou seus serviços, sendo admitidos a critério da Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral.

§ 1º- Somente os associados contribuintes terão voz e voto nas assembleias gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da banda.

§ 2º- Os membros do Conselho Fiscal são considerados ordinariamente associados contribuintes.

§ 3º- A decisão de admissão e exclusão de associados será tomada por maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Prestar à Banda toda a cooperação moral, material e intelectual e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado;
- IV. Acatar as decisões da Diretoria.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. Ter voz nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;
- III. Propor a admissão de novos associados em Assembleia Geral.

Revisão

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP.
10662
MICROFILME N.º

II - Associações participantes - aquelas que participarem ativas e pessoalmente das atividades da entidade, podendo dirigir e/ou exercer o gerenciamento pedagógico e administrativo da instituição, observando sempre o tratamento de seus serviços, sendo admitidos a critério da Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral;

§ 1º - Somente as associações admitidas terão voz e voto nas assembleias gerais e poderão ser eleitas para os cargos administrativos da entidade.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal são escolhidos exclusivamente por voto direto.

§ 3º - A decisão de admissão e exclusão de associações será tomada por maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral;

EM BRANCO

Art. 7º - São deveres das associações:

- I - Resguardar e observar o presente estatuto e as disposições regulamentares e as deliberações da diretoria e da Assembleia Geral;
- II - Prestar à Branca toda a cooperação material e intelectual a lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III - Comparcer às Assembleias Gerais quando convocadas;
- IV - Acatar as decisões da Diretoria.

Art. 8º - São direitos das associações:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II - Ter voz nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;
- III - Propor a admissão de novos associados em Assembleia Geral.

Assinado em _____
de _____ de _____
de _____



CNPJ: 54.682.000/0001-48
Avenida Hélio Vergueiro Leite, S/N - Bloco A Sala 3
Espírito Santo do Pinhal - SP
CEP: 13.990-000
(19) 9975-70791
E-mail: bandacardealleme@outlook.com

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Banda e também não terão qualquer direito no caso de retiradas ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A Banda Filarmônica "Cardeal Leme" será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Banda, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do estatuto;
- III. Emitir ordens normativas para funcionamento interno da instituição;
- IV. Aprovar a admissão e a exclusão de associados;
- V. Avaliar a aprovar o parecer do Conselho fiscal;
- VI. Eleger ou destituir associados.

Art. 13º - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para:

- I. Apreciar o relatório da diretoria;
- II. Discutir e aprovar as contas e o balanço anual;
- III. Discutir e aprovar a programação anual da banda.



Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Banca e também não terão qualquer direito de retrocesso ou exatidão, não podendo remunerar-se ou favorecer-se por serviços ou labores realizados.

CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A Banca Fundacional "Caixa de Leões" será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembleia Geral, após aprovar o Relatório da Banca, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

EM BRANCO

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do estatuto;
- III - Emitir ordens nominativas para incorporatione pleino de instauração;
- IV - Aprovar a admissão e a expulsão de associados;
- V - Aprovar e alterar o estatuto do Conselho Fiscal;
- VI - Eleger ou destituir associados.

Art. 13º - A Assembleia reunida-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para:

- I - aprovar o relatório da diretoria;
- II - discutir e aprovar as contas e o balanço anual;
- III - discutir e aprovar a programação anual da Banca.



CNPJ: 54.682.000/0001-48
Avenida Hélio Vergueiro Leite, S/N - Bloco A Sala3
Espírito Santo do Pinhal- SP
CEP: 13.990-000
(19) 9975-70791
E- mail: bandacardealleme@outlook.com

Parágrafo Único – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente a cada dois anos, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria
- II. Pelo Conselho fiscal

Art. 15º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Banda, por circulares ou outros meios conveniente, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de pessoas.

Art. 16º - A Banda adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17º- A Diretoria, órgão executor e administrativo da banda, será constituída por:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro

Rubrica



Parágrafo Único - A Assembleia Geral reunida em 1ª e 2ª convocação a cada dois anos para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Assembleia Geral reunida em 1ª e 2ª convocação a cada dois anos para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente

Art. 15º - A Assembleia Geral reunida em 1ª e 2ª convocação a cada dois anos para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

EM BRANCO

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia em 1ª e 2ª convocação a cada dois anos para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 16º - A Diretoria é composta por membros administrativos, necessários e suficientes a obter a obtenção de forma individual ou coletiva de resultados e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17º - A Diretoria, órgão executor e administrativo da empresa, será constituída por:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 3º Secretário

Assinado em 10/11/2011

Assinado em 10/11/2011

Assinado em 10/11/2011



CNPJ: 54.682.000/0001-48
Avenida Hélio Vergueiro Leite, S/N - Bloco A Sala3
Espírito Santo do Pinhal- SP
CEP: 13.990-000
(19) 9975-70791
E-mail: bandacardealleme@outlook.com

- 2º Tesoureiro
- Diretor de Patrimônio
- Coordenador
- Relações Públicas
- Procurador Jurídico

Parágrafo Único - A duração do mandato da diretoria será de 2 (dois) anos consecutivos, podendo haver reeleição para o mesmo cargo.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Reunir se em sessões ordinárias mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário, lavrando-se ata de todas as reuniões;
- III. Elaborar o calendário da Banda;
- IV. Elaborar o Plano Orçamentário Anual;
- V. Autorizar e pesquisar a criação de novas fontes de renda.

Parágrafo único: Todos os membros da diretoria exercerão seus cargos gratuitamente, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 19º - Das atribuições da Diretoria:

§ 1º - Compete ao Presidente:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da Banda;
- II. Representar a Banda em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da Sociedade;
- III. Celebrar convênios e realizar a filiação da Banda em instituições ou organizações congêneres;
- IV. Organizar as atividades de planejamento da Banda;

Rubia



- 2º Vice-presidente
- Diretor Administrativo
- Diretor Financeiro
- Diretor Jurídico
- Diretor de Marketing
- Diretor de Operações

Parágrafo Único - A duração do mandato do Diretor será de 2 (dois) anos consecutivos, podendo haver reeleição para o mesmo cargo.

Art. 18º - Competências Diretores:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Promover, em conjunto com o Conselho, a administração da empresa;
- III. Elaborar o balanço e o relatório da empresa;
- IV. Elaborar o Plano Estratégico Anual;
- V. Autorizar e acompanhar a execução de novas fontes de renda;

EM BRANCO

Parágrafo Único - Todos os membros do Diretoria exercem suas funções gratuitamente, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 19º - Das atribuições do Diretor:

- I. Condições ao Presidente:
- II. Coordenar e dirigir as atividades gerais da empresa;
- III. Representar a empresa em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades de interesse da Sociedade;
- IV. Calcular convênios e realizar o registro da empresa em instituições ou organizações congêneras;
- V. Organizar as atividades de planejamento da empresa;



CNPJ: 54.682.000/0001-48
Avenida Hélio Vergueiro Leite, S/N – Bloco A Sala3
Espírito Santo do Pinhal- SP
CEP: 13.990-000
(19) 9975-70791
E- mail: bandacardealleme@outlook.com

- V. Superintender todas as atividades quanto a avaliação, controle e execução;
- VI. Promover a interação Escola-Família-Comunidade;
- VII. Assegurar a participação da Banda em atividades cívicas, culturais e sociais da comunidade.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o presidente em suas funções;
- II. Substituir o presidente em seus impedimentos ou em casos de ausência.

§ 3º - Compete ao 1º Secretário:

- I. Organizar a pauta das reuniões;
- II. Cuidar da correspondência;
- III. Redigir as atas das reuniões em tempo hábil e em livro próprio;
- IV. Organizar e manter atualizada a documentação da Banda;
- V. Manter sob sua guarda todos os livros e documentação.

§ 4º - Compete ao 2º Secretário:

- I. Auxiliar o 1º secretário nos serviços da Secretaria;
- II. Substituir o 1º secretário em seus impedimentos.

§ 5º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Subscrever com o presidente ou vice-presidente os cheques da conta bancária da banda;
- II. Efetuar os pagamentos autorizados pela diretoria;
- III. Prestar contas em todas as reuniões mensais ou quando solicitado;
- IV. Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos recebimentos e pagamentos feitos pela instituição;
- V. Preparar os balancetes trimestrais e anuais que se destinam às prestações de contas ao Conselho Fiscal e às entidades públicas ou quando solicitado;



- V. Supervisionar todas as atividades quanto a avaliação, controle e execução.
 - VI. Promover a interação Escola-Família-Comunidade;
 - VII. Assegurar a participação da Banca em atividades cívicas, culturais e sociais da comunidade.
- § 2º - Comitê de Voto Presidencial
- I. Auxiliar o presidente em suas funções;
 - II. Substituir o presidente em seus impedimentos ou em casos de ausência.
- § 3º - Comitê de Execução
- I. Organizar e prestar os serviços;
 - II. Cuidar da correspondência;
 - III. Redigir as atas das reuniões em tempo hábil e em livro próprio;
 - IV. Organizar e manter atualizada a documentação da Banca;
 - V. Manter sob chaves todas as listas e documentos.
- § 4º - Comitê de 2º Secretário
- I. Auxiliar o 1º secretário nos serviços da Banca;
 - II. Substituir o 1º secretário em seus impedimentos.
- § 5º - Comitê de 1º Tesoureiro
- I. Substabelecer com o presidente ou vice-presidente os cheques da conta bancária da Banca;
 - II. Efetuar os pagamentos autorizados pelo diretor;
 - III. Prestar contas em todas as reuniões mensais ou quando solicitado;
 - IV. Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos recebimentos e pagamentos feitos pela instituição;
 - V. Preparar os balanços trimestrais e anuais que se destinam às prestações de contas ao Conselho Fiscal e às entidades públicas ou quando solicitado.

EM BRANCO



GNPJ: 54.682.000/0001-48
Avenida Hélio Vergueiro Leite, S/N - Bloco A Sala3
Espírito Santo do Pinhal- SP
CEP: 13.990-000
(19) 9975-70791
E- mail: bandacardealleme@outlook.com

VI. Manter sob sua guarda todos os livros e documentos da tesouraria.

§ 6º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Auxiliar o 1º tesoureiro em suas funções;
- II. Substituir o 1º tesoureiro em sua falta ou impedimento.

§ 7º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Zelar pelo patrimônio da banda;
- II. Manter um arquivo catalogado de todos os bens da banda;
- III. Catalogar os instrumentos e mantê-los em ordem;
- IV. Entregar e recolher instrumentos e uniformes ou outros bens entregues aos alunos, mediante "termo de cautela";
- V. Cuidar da conservação e manutenção dos bens patrimoniais.

§ 8º - Compete ao Coordenador:

- I. Manter as salas de estudo e de ensaio em perfeita ordem;
- II. Controlar a frequência dos alunos no ensaios e apresentações;
- III. Coordenar os deslocamentos e apresentações da banda;
- IV. Promover palestras sobre assuntos socioculturais diversos;
- V. Gerir o bom relacionamento entre alunos, maestro, professores e diretores;
- VI. Cuidar da divulgação dos eventos e atividades da Banda;
- VII. Dar ciência a todos do cronograma de aulas, ensaios e apresentações.

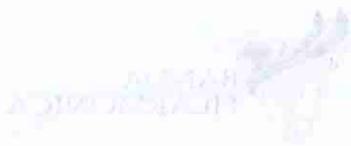
§ 9º - Compete ao Relações Públicas:

- I. Manter relacionamento com outras instituições do gênero;
- II. Manter relacionamento cordial com os poderes constituídos e com a sociedade de um modo geral;
- III. Divulgar, externamente, todas as atividades da Banda.

§ 10º - Compete ao Diretor Jurídico:

- I. Assessorar a diretoria da banda em questões de ordem jurídica;
- II. Dar pareceres nos tratos e contratos da Banda;

Rubia



- VI. Manter sob sua guarda todos os livros e documentos da biblioteca.
- § 6º - Comitê de Recursos -
 - I. Analisar o 1º orçamento em seus ramos;
 - II. Substituir o 1º orçamento em seu todo ou parcialmente.
- § 7º - Comitê de Defesa Patrimônio
 - I. Zelar pelo patrimônio da banda;
 - II. Manter um arquivo catalogado de todos os bens da banda;
 - III. Catalogar os instrumentos e mantê-los em ordem;
 - IV. Entregar especificações técnicas e uniformes culturais para fabricação aos alunos mediante "cartão de pedido";
 - V. Cuidar da conservação e manutenção dos bens patrimoniais.
- § 8º - Comitê de Conduta
 - I. Manter as salas de aula e de ensaio em plena ordem;
 - II. Controlar a frequência dos alunos no ensaio e apresentações;
 - III. Controlar os deslocamentos e apresentações da banda;
 - IV. Promover palestras sobre assuntos sociais, temas diversos;
 - V. Cuidar com relacionamento entre alunos, mestres, professores e diretores;
 - VI. Cuidar da divulgação dos eventos e atividades da banda;
 - VII. Dar ciência a todos do cronograma de aulas, ensaios e apresentações.
- § 9º - Comitê de Registros Físicos
 - I. Manter relacionamento com outras instituições de ensino;
 - II. Manter relacionamento cordial com os parceiros envolvidos e com a sociedade de um modo geral;
 - III. Divulgar, extensivamente, fatos de atividades da banda.
- § 10º - Comitê de Gestão Financeira
 - I. Assessorar o diretor da banda em questões de cunho financeiro;
 - II. Dar pareceres nos fatos e condutas da banda;

EM BRANCO

Assessoria de Gestão Financeira

Assessoria de Gestão Financeira

Assessoria de Gestão Financeira



CNPJ: 54.682.000/0001-48
Avenida Hélio Vergueiro Leite, S/N – Bloco A Sala3
Espírito Santo do Pinhal- SP
CEP: 13.990-000
(19) 9975-70791
E- mail: bandacardealleme@outlook.com

III. Assinar juntamente com o presidente e secretário os documentos que necessitam de registros públicos e exigidos por Lei.

Art. 20º - Das atribuições do Conselho Fiscal:

§ 1º O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, será constituído com no mínimo 02 (dois) membros efetivos pela Assembleia Geral.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva;
- II. Examinar e dar parecer nos balancetes trimestrais da Banda;
- III. Requisitar junto à tesouraria os livros fiscais quando necessário.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO DA BANDA

Art. 21º - O patrimônio da banda será constituído pelo seu instrumental, banco de partituras, móveis e utensílios.

§1º - Esse patrimônio poderá ser acrescido de doação de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§2º - Todos os bens patrimoniais deverão ser inventariados em livro próprio com registro de todos os instrumentos, materiais e pertences da Banda, sob responsabilidade do Diretor de Patrimônio.

Art. 22º - Os meios e recursos para manutenção e atendimento aos objetivos da Banda serão obtidos através de:



Art. 20º - As atividades do Conselho Fiscal consistem em:

Art. 21º - O Conselho Fiscal, órgão integrante da gestão financeira da Diretoria, será constituído com no mínimo 03 (três) membros efetivos pela Assembleia Geral.

Art. 22º - Competências do Conselho Fiscal:

- I - Examinar e dar parecer sobre os balanços da Diretoria Escolar;
- II - Examinar e dar parecer nos balanços trimestrais da Banda;
- III - Requisitar tudo a respeito de livros-lança quando necessário.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á e deliberará em sessão pública, a convite do Diretor, quando necessário.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

Art. 23º - O patrimônio da Banda será constituído pelo seu instrumental, bens de natureza móvel e imóvel.

Art. 24º - Este patrimônio poderá ser constituído de doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 25º - Todos os bens patrimoniais deverão ser inventariados em livro próprio com registro de todos os instrumentos materiais e pertencentes à Banda, sob responsabilidade do Diretor do Patrimônio.

Art. 26º - Os meios e recursos para manutenção e atendimento aos objetivos da Banda serão obtidos através de:

EM BRANCO



CNPJ: 54.682.000/0001-48
Avenida Hélio Vergueiro Leite, S/N - Bloco A Sala3
Espírito Santo do Pinhal- SP
CEP: 13.990-000
(19) 9975-70791
E-mail: bandacardealleme@outlook.com

- I. Receita obtida com a colaboração dos alunos através de contribuição mensal espontânea;
- II. Receita com a contribuição de colaboradores;
- III. Contribuições diversas;
- IV. Contribuição através do Poder Público através de subvenção ou convênio;
- V. Convênio com empresas comerciais, industriais ou de prestação de serviços

Art. 23º - No caso de dissolução da Banda Filarmônica "Cardeal Leme" o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.204/2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Banda.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24º - A prestação de contas da banda observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

Rubrica

- I. Receita obtida com a colheita dos frutos através do contrato de arrendamento;
- II. Receita com a exploração de colheitas;
- III. Contribuições diversas;
- IV. Contratos de arrendamento de bens públicos através de subvenção ou subvenção;
- V. Contrato com empresa comercial, indústria ou de prestação de serviços.

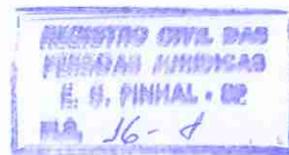
Art. 23º - No caso de dissolução da Banda Filarmônica "Cândido Lima", o valor respectivo pertencente àquela será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.757/2018 e cujo objeto social seja, essencialmente, o mesmo da Banda.

EM BRANCO

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24º - A prestação de contas da Banda observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eletrônico ou presencial, do exercício fiscal, no relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as contas negativas de débitos, junto ao INSS e ao FÓTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventos econômicos objeto de plano de contas, conforme previsto em regulamento.



CNPJ: 54.682.000/0001-48
Avenida Hélio Vergueiro Leite, S/N - Bloco A Sala3
Espírito Santo do Pinhal- SP
CEP: 13.990-000
(19) 9975-70791
E-mail: bandacardealleme@outlook.com

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - A Banda Filarmônica "Cardeal Leme" será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 26º - O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 27º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

Art. 28º - O presidente é o liquidante nato da Banda. Em caso de impedimento declarado pelo mesmo, a Assembleia poderá nomear outro membro do quadro social participante.

Russo

Espírito Santo do Pinhal/SP, 14 de agosto de 2024.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP.
PROFILME N.º 10662



CNPJ: 54.682.000/0001-48
Avenida Hélio Vergueiro Leite, S/N - Bloco A Sala3
Espírito Santo do Pinhal- SP
CEP: 13.990-000
(19) 9975-70791
E- mail: bandacardealleme@outlook.com

Cláudio Mendes de Oliveira

Cláudio Mendes de Oliveira
CPF: 087.295.028-02
Presidente

DIEGO MENEGATTO
SPOSITO

Assinado de forma digital por DIEGO
MENEGATTO SPOSITO
Dados: 2024.08.23 10:50:58 -03'00'

Diego Menegatto Sposito
CPF: 285.908.638-24
Advogado
OAB/SP 268.230



Rubia B.M. de Oliveira

Rubia Bortoni Mendes de Oliveira
CPF: 245.971.598-60
1ª Secretária



Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Espírito Santo do Pinhal
Rua Jorge Tibiriça, 117 - Centro - Espírito Santo do Pinhal-SP - CEP: 13990-000
Fone: (19) 3661-1454 - E-mail: registrocivil.pinhal@gmail.com

Reconheço por semelhança 01 firma de CLAUDIO MENDES DE OLIVEIRA em documento sem valor econômico, do que dou fé.
Espírito Santo do Pinhal, 26 de agosto de 2024 5187/94-23 09:43
R\$ 8,27 ANGELOVA EVARISTO GOMES - Escrevente
0299AA0094E97F1SV

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE, SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Angelo
Angelo Evaristo Gomes
Escrevente



Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Espírito Santo do Pinhal
Rua Jorge Tibiriça, 117 - Centro - Espírito Santo do Pinhal-SP - CEP: 13990-000
Fone: (19) 3661-1454 - E-mail: registrocivil.pinhal@gmail.com

Reconheço por semelhança 01 firma de RUBIA BORTONI MENDES DE OLIVEIRA documento sem valor econômico, do que dou fé.
Espírito Santo do Pinhal, 26 de agosto de 2024 5191/108-23 09:45
R\$ 8,27 ANGELOVA EVARISTO GOMES - Escrevente
0299AA0094E01F1SV

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE, SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Angelo
Angelo Evaristo Gomes
Escrevente



INDUSTRIAL

EMPRESA

Profa. Mariana Spasini

CPF: 385.905.638-34

Advogada

08/08/2008 200

Cláudio Mendes de Oliveira

CPF: 087.505.028-02

Presidente

Rubia Boriani Mendes de Oliveira

CPF: 225.071.508-87

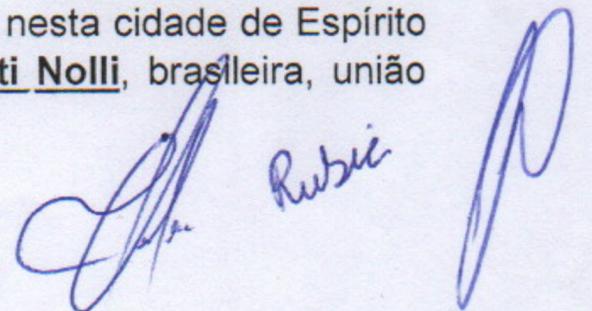
1ª Secretária

EM BRANCO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA BANDA FILARMÔNICA CARDEAL LEME

“ALTERAÇÃO DA DIRETORIA E DO ENDEREÇO”

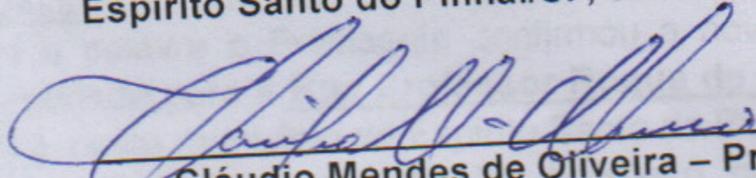
Aos seis dias do mês de Junho de dois mil e vinte e cinco (06/06/2025), às 20:00 horas, na Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/n.º - Bloco A – Sala 3 (três) – Jardim Universitário I, CEP 13992-110, nesta cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, reuniu-se em Assembleia a Diretoria da Banda Filarmônica Cardeal Leme, CNPJ n.º 54.682.000/0001-48 para deliberarem sobre alteração de Diretores, deixando anotado as saídas dos diretores **Celso Henrique Xinin Lopes** do cargo de **Segundo Secretário** e **Livia Maria Coimbra Novaes Ribeiro da Cunha** do cargo de **Segunda Tesoureira** por motivos pessoais, **ratificando** os remanescentes e, registrando as entradas dos substitutos, para aqueles cargos, **Rafael Henrique da Silva**, para o cargo de **Segundo Tesoureiro** e **Uelismar Alves Rodrigues**, para o cargo de **Segundo Secretário**. Para secretariar os trabalhos da reunião, o Presidente em exercício **Cláudio Mendes de Oliveira** foi auxiliado pela Primeira Secretária **Rubia Bortoni Mendes de Oliveira**. Com a palavra o Presidente confirmou a nova Diretoria e a alteração do endereço da entidade para a **Rua Professor Roque de Felipe, n.º 35, Vila Siqueira, CEP 13992-342**, neste município de Espírito Santo do Pinhal/SP. **Diretoria atualizada:** **Presidente: Cláudio Mendes de Oliveira**, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF n.º 087.295.028-02 e da Cédula de Identidade RG n.º 18.134.422-2, residente e domiciliado na Rua Professor Roque de Felipe, n.º 20, Vila Siqueira, CEP 13992-342, nesta cidade de Espírito Santo do Pinhal/SP; **Vice-Presidente: Amires Giardini Fusco**, brasileira, divorciada, médica, portadora do CPF n.º 977.777.658-68 e da Cédula de Identidade RG n.º 4.661.143, residente e domiciliada na Rua Abelardo César, n.º 207, CEP 13990-131, Centro, nesta cidade de Espírito Santo do Pinhal/SP; **Primeira Secretária: Rubia Bortoni Mendes de Oliveira**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF n.º 245.971.598-60 e da Cédula de Identidade RG n.º 23.936.355-3, residente e domiciliada na Rua Professor Roque de Felipe, n.º 20, Vila Siqueira, CEP 13992-342, nesta cidade de Espírito Santo do Pinhal/SP; **Segundo Secretário: Uelismar Alves Rodrigues**, brasileiro, casado, soldador, portador do CPF n.º 353.404.378-25 e da Cédula de Identidade RG n.º 42.843.764/SSPSP, residente e domiciliado na Rua Paulino Bertoldo, n.º 100, Parque das Nações, CEP 13992-476, nesta cidade de Espírito Santo do Pinhal/SP, CEP 13992-476; **Primeiro Tesoureiro: Carlos Henrique Inacio**, brasileiro, casado, metalúrgico, portador do CPF n.º 409.226.718-50 e da Cédula de Identidade RG n.º 40.446.886-X, residente e domiciliado na Rua Professor Roque de Felipe, n.º 69, Vila Siqueira, CEP 13992-342, nesta cidade de Espírito Santo do Pinhal/SP; **Segundo Tesoureiro: Rafael Henrique da Silva**, brasileiro, solteiro, robotista, portador do CPF n.º 362.912.328-71 e da Cédula de Identidade RG n.º 45.079.946/SSPSP, residente e domiciliado na Rua Januário Nicolela Neto, n.º 165, Jardim Universitário I, CEP 13992-082, nesta cidade de Espírito Santo do Pinhal/SP; **Diretor de Patrimônio: Andre Luiz Ribeiro da Cunha**, brasileiro, casado, escriturário, portador do CPF n.º 278.618.758-30 e da Cédula de Identidade RG n.º 30.551.366-7, residente e domiciliado na Rua Oliveira Mota, n.º 33, Apto. n.º 53, Centro, CEP 13990-115, nesta cidade de Espírito Santo do Pinhal/SP; **Coordenador: César Augusto Ragazzo**, brasileiro, solteiro, produtor cultural, portador do CPF n.º 417.504.078-17 e da Cédula de Identidade RG n.º 18.340.670, residente e domiciliado na Rua Marques do Herval, n.º 261, Centro, CEP 13990-069, nesta cidade de Espírito Santo do Pinhal/SP; **Relações Públicas: Fernanda Nicoletti Nolli**, brasileira, união

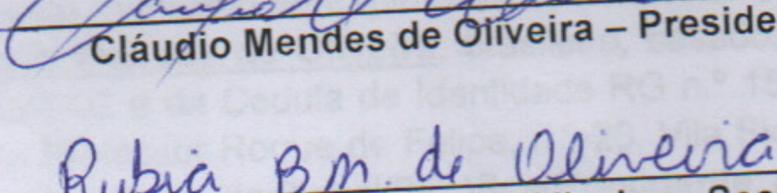


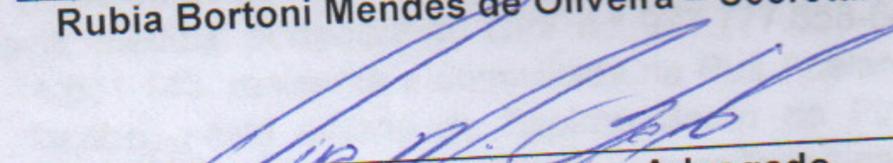
REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
E. S. PINHAL - SP
BR. 02-d

estável, economista, portadora do CPF n.º 154.562.608-16 e da Cédula de Identidade RG n.º 20.087.791-4, residente e domiciliada na Rua Dr. José Augusto Arruda Botelho, n.º 245, Parque do Lago, CEP 13990-658, nesta cidade de Espírito Santo do Pinhal/SP; **Assessor Jurídico: Diego Menegatto Spósito**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF n.º 285.908.638-24 e da Cédula de Identidade RG n.º 29.823.581-X, residente e domiciliado na Rua José Signorini, n.º 290, Jardim Universitário I, CEP 13992-080, nesta cidade de Espírito Santo do Pinhal/SP; **Conselho Fiscal: Rosana Turati**, brasileira, solteira, economiária, portadora do CPF n.º 102.597.188-40 e da Cédula de Identidade RG n.º 20.088.120-6, residente e domiciliada na Rua Oliveira Mota, n.º 63, Centro, CEP 13990-115, nesta cidade de Espírito Santo do Pinhal/SP; **Paulo Roberto Cavalieri Filho**, brasileiro, casado, gestor de vendas, portador do CPF n.º 252.587.208-88 e da Cédula de Identidade RG n.º 27.474.393-0, residente e domiciliado na Rua Humberto Carrara, n.º 215, Jardim das Rosas, CEP 13994-312, nesta cidade de Espírito Santo do Pinhal/SP. Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a reunião e a presente foi lavrada, lida e assinada pela Primeira Secretária e, por todos os presentes, no respectivo Livro de Atas n.º 2, folhas 8 frente e verso e folha 9.

Espírito Santo do Pinhal/SP, 06 de Junho de 2025.


Cláudio Mendes de Oliveira – Presidente


Rubia Bortoni Mendes de Oliveira – Secretária


Diego Menegatto Spósito - Advogado



Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Espírito Santo do Pinhal
Rua Jorge Tibirica, 117 - Centro - Espírito Santo do Pinhal-SP - CEP: 13990-000
Fone: (19) 3661-1434 - E-mail: registrocivil.pinhal@gme.l.com

Reconheço por semelhança 01 firma de CLAUDIO MENDES DE OLIVEIRA, 01 firma de RUBIA BORTONI MENDES DE OLIVEIRA, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
Espírito Santo do Pinhal, 06 de junho de 2025 12601/32-29 09:50
R\$ 17,32

PEDRO GABRIEL C. MOREIRA - Escrevente
0299AA0097693F1SV 0299AA0097694F1SV

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Pedro Gabriel Casarande Moreira
ESCREVENTE